



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 038 de 23 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, IV da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, e em razão dos casos notificados e positivos (COVID-19), no município de São Francisco, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando, o aumento agravado pela elevada procura por leitos na UMM. Dr. Brício de Castro Dourado, torna-se necessário à implantação de medidas sanitárias e o retorno do uso de máscaras como proteção contra a disseminação do agente viral;

Considerando, a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

Considerando, que os dados epidemiológicos sinalizam a necessidade de prudência nas ações de combate à Covid-19, de sorte a garantir a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude, do elevado aumento dos casos notificados e positivos do “COVID-19” no Município de São Francisco, fica determinado no período de 25 de junho de 2022 à 03 de julho de 2022, regras adicionais de proteção contra a disseminação do “COVID-19”.

§ 1º No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - Fica expressamente proibido à realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, inclusive a realização de shows artísticos e músicas e competições esportivas de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

II - Ficam suspensas temporariamente as atividades escolares exclusivamente presenciais.

Art. 2º No período do caput, do art. 1º, fica obrigatório o uso de máscara facial sobre o nariz e a boca nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos.

§ 1º Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 2º Ficando expressamente obrigatório o uso de máscara facial nas igrejas e templos religiosos, agências bancárias, academias, restaurantes, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, estabelecimentos e unidades de saúde, em ambientes escolares de toda a rede municipal de ensino, sejam unidades públicas ou privadas, bem como no interior dos veículos de transporte escolar.

Art. 3º. Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista neste Decreto, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento a depender da gravidade pelos seguintes prazos 03 (três) dias, 05 (cinco) dias, 07 (sete) dias, podendo chegar até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender do caso concreto.

Art. 4º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 5º. Este Decreto ficará em vigor no período de 25 de junho de 2022 à 03 de julho de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

São Francisco, 23 de junho de 2022.

Registre. Publique. Cumpra-se.